

**AUTARQUIA
MUNICIPAL DE ENSINO
DE POÇOS DE CALDAS**

CONSELHO DE CURADORES

REGIMENTO

CAPITULO I

DA FINALIDADE - FORO E CONSTITUIÇÃO

Art 1º - O Conselho de Curadores da Autarquia Municipal de Ensino de Poços de Caldas, rege-se por este Regimento e pelas normas legais vigentes e tem por finalidades específicas, entre outras, as seguintes:

a) atuar nas decisões de caráter político, bem como as diretrizes amplas e gerais da Autarquia, respondendo também pela organização administrativa da A.M.E;

b) realizar estudos, elaborar planos e proceder os levantamentos de dados necessários, objetivando a instalação de novas Faculdades e Cursos;

c) canalizar as aspirações da Comunidade, sobretudo a estudantil, tendo em vista a implementação dos cursos existentes nas Faculdades que integram a Autarquia.

Art 2º - O Conselho de Curadores tem sede e foro na cidade de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais.

Art 3º - O Conselho de Curadores será assim constituído:

I - Secretário Municipal de Educação e Cultura;

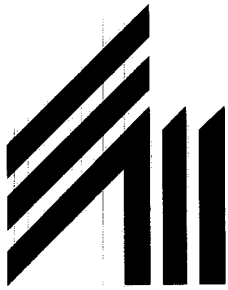
II - Secretário Municipal da Fazenda;

FACULDADE DE FILOSOFIA CIÊNCIAS E LETRAS

FACULDADE DE ENGENHARIA

FACULDADE DE CIÊNCIAS ADMINISTRATIVAS

AV. PADRE FRANCIS CLETUS COX, S/Nº - CAIXA POSTAL, 705 E 394 - FONE (035) 714-1854 - CEP 37701-355 - POÇOS DE CALDAS - M.G.



**AUTARQUIA
MUNICIPAL DE ENSINO
DE POÇOS DE CALDAS**

III- Assessor Jurídico do Município;

IV - Diretores das Faculdades;

V - 01 professor representante de cada Faculdade da A.M.E., escolhido por seus pares;

VI - 01 aluno de cada Faculdade da A.M.E., referendado pelos respectivos Diretórios Acadêmicos;

VII - 03 membros da comunidade afins com o ensino de 3º grau, indicados pelo Prefeito Municipal;

VIII - 01 representante do corpo de funcionários administrativos da A.M.E.,

IX - 01 ex-aluno da A.M.E., representante de cada Entidade de Classe ligada às Faculdades, a saber:

- Associação Sulmineira de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;

- Associação dos Administradores de Poços de Caldas;

- Professor representante eleito pela Associação dos Professores e/ou Sindicato dos Professores de Poços de Caldas.

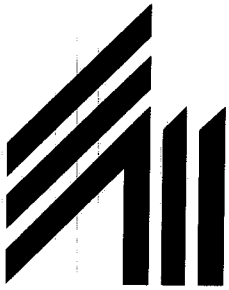
Parágrafo Único - A cada nova Faculdade instalada na A.M.E., uma entidade de classe ligada, indicará um representante.

Art 4º - Os membros do Conselho, descritos no artigo anterior, serão empossados pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo 1º - O Secretário Municipal de Educação e Cultura convocará os membros do Conselho de Curadores, devidamente empossados, para uma reunião especial e pública, para a indicação das listas triplíces para Presidente, Vice-Presidente, a serem apresentadas ao Prefeito Municipal.

FACULDADE DE FILOSOFIA CIÊNCIAS E LETRAS FACULDADE DE ENGENHARIA FACULDADE DE CIÊNCIAS ADMINISTRATIVAS

AV. PADRE FRANCIS CLETUS COX, S/Nº - CAIXA POSTAL, 705 E 394 - FONE (035) 714-1854 - CEP 37701-355 - POÇOS DE CALDAS - M.G.



**AUTARQUIA
MUNICIPAL DE ENSINO
DE POÇOS DE CALDAS**

Parágrafo 2º - O Conselho de Curadores da Autarquia Municipal de Ensino de Poços de Caldas, em votação secreta, por maioria simples, indicará, entre seus pares, eliminados aqueles que não obtiverem pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) dos votos, listas triplíce para o Presidente e Vice-Presidente a serem escolhidos pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo 3º - Se do primeiro escrutínio não resultar uma lista triplíce para cada cargo, conforme o parágrafo anterior, serão feitos tantos escrutínios quantos necessários a esse fim, eliminados aqueles já eleitos nos escrutínios anteriores.

Parágrafo 4º - O Secretário será eleito por seus pares.

Parágrafo 5º - O Presidente e o Vice-Presidente, escolhidos pelo Prefeito Municipal, serão empossados pelo Presidente do Conselho anterior.

Parágrafo 6º - O Secretário eleito será empossado pelo novo Presidente do Conselho de Curadores.

CAPITULO II

ADMINISTRAÇÃO E ATRIBUIÇÕES

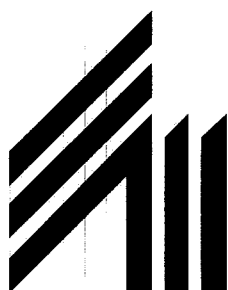
Art 5º - O Conselho de Curadores da A.M.E. será administrado por uma Presidência composta pelo Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

Parágrafo Único - Na ausência ou impedimento do Presidente, este será substituído pelo Vice-Presidente, na ausência de ambos, a substituição será feita por um membro do Conselho de Curadores indicado pelo Prefeito.

Art 6º - O mandato do Presidente e do Vice-Presidente será de mesma duração que o mandato do Prefeito Municipal, podendo participar de nova lista triplíce desde que membro do Conselho de Curadores.

FACULDADE DE FILOSOFIA CIÊNCIAS E LETRAS FACULDADE DE ENGENHARIA FACULDADE DE CIÊNCIAS ADMINISTRATIVAS

AV. PADRE FRANCIS CLETUS COX, S/Nº - CAIXA POSTAL, 705 E 394 - FONE (035) 714-1854 - CEP 37701-355 - POÇOS DE CALDAS - M.G.



**AUTARQUIA
MUNICIPAL DE ENSINO
DE POÇOS DE CALDAS**

Art 7º - Compete ao Presidente:

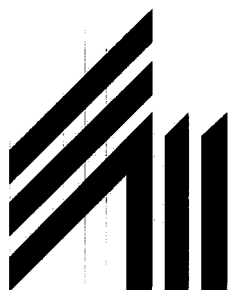
- a) representar a A.M.E. junto às autoridades municipais, estaduais, federais e instituições públicas e privadas;
- b) designar, ouvido o Conselho, membros de comissões especiais, com vistas a questões pertinentes à A.M.E;
- c) convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- d) manter a ordem e o bom andamento dos trabalhos das reuniões do Conselho, disciplinando, quando necessário, as discussões;
- e) tomar decisões "ad referendum" do Conselho de Curadores, quando a matéria for urgente e este, convocado extraordinariamente, deliberar com 2/3 (dois terços) de seus membros em primeira chamada; após (trinta) minutos do horário deliberar com qualquer quórum.
- f) contratar, juntamente com o Diretor Executivo o corpo docente, técnico e administrativo necessário às Faculdades, departamentos e serviços da A.M.E, observada a legislação pertinente e os trâmites legais.

Art 8º - Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente do Conselho de Curadores quando de sua ausência ou impedimento.

Art 9º - Compete ao Secretário:

- a) Secretariar as reuniões do Conselho de Curadores, lavrando ata de todas as ocorrências e deliberações havidas durante as reuniões;
- b) encaminhar as decisões tomadas pelo Conselho de Curadores para o Diretor Executivo.



**AUTARQUIA
MUNICIPAL DE ENSINO
DE POÇOS DE CALDAS**

CAPITULO III

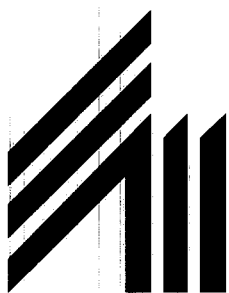
DAS REUNIOES

Art 10 - O Conselho de Curadores da A.M.E reunir-se-á, ordinariamente, com a presença de pelo menos a maioria absoluta de seus membros, em 1ª. (primeira) chamada e após 30 (trinta) minutos com qualquer quórum, 06 (seis) vezes por ano e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou por 1/3 dos Conselheiros.

Parágrafo Único - As reuniões de que se trata este artigo terão lugar em sala própria do prédio da Autarquia, especialmente destinada para esta finalidade.

Art 11 - Para cada reunião ordinária deverá ser expedida pelo Presidente a competente convocação, dela constando a pauta dos assuntos a serem tratados, com 48 horas de antecedência.

Parágrafo Único - Não deverão ser levados à consideração do Conselho, em suas reuniões, quaisquer assuntos que não constem, expressamente, da pauta de trabalhos, salvo questões ou problemas que mereçam solução ou encaminhamento urgente e inadiável.



**AUTARQUIA
MUNICIPAL DE ENSINO
DE POÇOS DE CALDAS**

CAPITULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

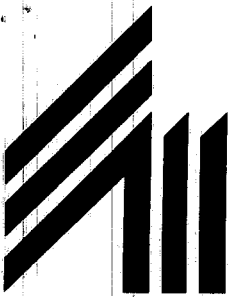
Art 12 - Os membros do Conselho de Curadores exercerão suas atividades sem remuneração ou proventos de quaisquer natureza, e serão considerados serviços relevantes prestados ao município de Poços de Caldas.

Art 13 - Os integrantes do conselho de Curadores não responderão solidária nem subsidiariamente por atos da Presidência ou obrigações por ela assumidas.

Art 14 - Quaisquer alterações, emendas, substituições ou supressões de artigo deste Regimento somente poderão ser apreciadas por proposta da Presidência ou pela maioria absoluta dos Conselheiros e aprovação de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art 15 - Quando da não participação do Conselheiro em 02 (duas) reuniões consecutivas ou 04 (quatro) alternadas, será expedida pelo Presidente do Conselho de Curadores da A.M.E., carta de advertência à entidade representada.

Art 16 - Ficam revogadas as disposições em contrário ao presente Regimento, e as quais disciplinarem a matéria de maneira diversa.



**AUTARQUIA
MUNICIPAL DE ENSINO
DE POÇOS DE CALDAS**

Art 17 - O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.